



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL - CRMV/MS E  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO  
SUL -Crea-MS.**

**PARTÍCIPES:**

**CRMV-MS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS**, Autarquia  
federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n.  
03.981.172/0001-81, com sede na Rua Cel. Cacildo Arantes, 433 -  
Chácara Cachoeira, CEP 79040-452 -Campo Grande -MS, neste ato  
representada por seu Presidente, **Médico Veterinário RODRIGO  
BORDIN PIVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 016.981.991-  
47, portador da carteira profissional CRMV-MS n. 4287, residente e  
domiciliado na Rua Alexandre Fleming, 550, Bairro Bandeirantes,  
CEP 79006-570, Campo Grande-MS, daqui por diante designada  
**CRMV/MS.**;

**CREA-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS**, Autarquia federal de  
fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n.  
15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272,  
Bairro Monte Castelo, 79010-480 -Campo Grande -MS, neste ato  
representada por seu Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA  
ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.  
393.442.741-34, portador da carteira profissional CREA-MS n.  
4769, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, na  
Rua Acanto Grego, n. 131, Residencial Damha III, CEP 79.046-228,  
daqui por diante designada **Crea-MS**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento  
celebram um Termo de Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com  
as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº  
2020/166754-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **CRMV/MS** e o **Crea-MS**, nos temas de regulação e intercâmbio de informações sobre os processos de fiscalização referentes a necessidade de Responsável Técnico atribuídas à elaboração e execução de projetos técnicos, concernentes às áreas de atuação e atividades compartilhadas entre os profissionais abrangidos pela fiscalização dos conselhos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete ao **CRMV/MS**:

- a) Quando em procedimento de fiscalização de Cédulas de Crédito Rural, não sendo identificado o Responsável Técnico, antes da emissão do auto de infração, consultar ao Crea-MS, se há a presença de profissional do sistema Confea-Crea responsável pela elaboração.
- b) Quando consultado pelo Crea-MS acerca de profissionais pertencentes a seu rol de profissionais registrados, informar o nome e a qualificação profissional.
- c) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.

II - Compete ao **Crea-MS**:

- a) Quando em procedimento de fiscalização de Cédulas de Crédito Rural, não sendo identificado o Responsável Técnico, antes da emissão do auto de infração, consultar ao CRMV/MS, se há a presença de profissional do sistema Confea-Crea responsável pela elaboração.
- b) Quando consultado pelo CRMV/MS acerca de profissionais pertencentes a seu rol de profissionais registrados, informar o nome e a qualificação profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os entes conveniados para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão continuamente conforme demanda do setor de fiscalização dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência em regime de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 20/01/2022, podendo ser prorrogado por novo período, por meio de respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Crea-MS, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexistente a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO**

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

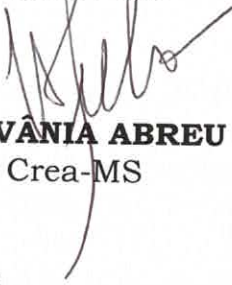
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande/MS, 9 de julho de 2021

  
**Médico Veterinário RODRIGO BORDIN PIVA**  
Presidente do CRMV-MS

  
**Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
Presidente do Crea-MS

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

NOME: Juliano Szlles Marzola

CI: 324469408 - SSP/SP

CPF: 913.620.311-04

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

NOME: Pericles Duarte Gonçalves

CI: 10282 - AB/MS

CPF: 000.966.941-81